



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE/GO. nº 24/98

Dispõe acerca da Prestação de Contas dos candidatos e dos comitês financeiros e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução nº 20.102/98 do TSE.

RESOLVE:

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução de nº 24/98 TRE/GO

Publicado no Diário da Justiça em 06/11/98 Ocorrência em 12/11/98

O referido é verdade e dou fé.

Goiania, 12/11/98

litreiras

Ass.

Art. 1º - A prestação de contas dos candidatos e dos comitês financeiros deverá ser efetivada nos prazos e instruída com os elementos exigidos na Resolução nº 20.102/98 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º - Protocolizada, a prestação de contas será desde logo encaminhada à Secretaria de Apoio Técnico Judiciário para autuação e distribuição.

§ 1º - No caso de prestação de contas em meio magnético, o serviço de protocolo do Tribunal promoverá a imediata conferência do disquete.

§ 2º - Estando em ordem o disquete, será emitido recibo em duas vias assinadas, devendo a primeira ser juntada aos autos e a segunda entregue ao interessado.

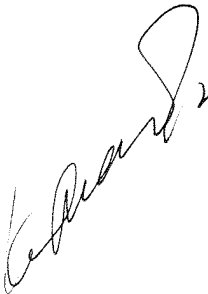
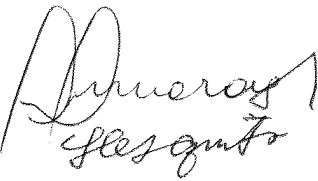
§ 3º - Verificada irregularidade, o disquete será devolvido imediatamente ao interessado, acompanhado de notificação para, no prazo de vinte e quatro horas, apresentar outro.

§ 4º - No caso de prestação de contas convencional, o interessado será notificado para corrigir as irregularidades no mesmo prazo do parágrafo anterior.

Art. 3º - Em seguida os autos serão imediatamente encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno para, no prazo de oito dias, cumprir o disposto no art. 23 da Resolução nº 20.102/98 do TSE.

§ 1º - Verificada, pela Coordenadoria de Controle Interno, a ocorrência de irregularidade sanável, o interessado será notificado para, no prazo de quarenta e oito horas, saná-la.

§ 2º - Ao receber a prestação de contas, a Coordenadoria de Controle Interno encaminhará ao relator a lista dos doadores e respectivas inscrições no cadastro de contribuintes, a fim de que sejam requisitadas junto à Receita Federal informações necessárias à verificação da observância dos limites de doação, a serem prestadas no prazo de quarenta e oito horas.



Art. 4º - Com o relatório da Coordenadoria de Controle Interno, os autos serão encaminhados ao Procurador Regional Eleitoral, que se manifestará em oito dias.

Art. 5º - Recebidos os autos, a Secretaria de Apoio Técnico Judiciário fará conclusão ao relator, providenciando a inclusão do feito em pauta para julgamento no prazo regimental.

Parágrafo único. Realizadas diligências complementares, o relator poderá dispensar nova manifestação da Coordenadoria de Controle Interno, ouvindo-se o Procurador Regional Eleitoral na sessão de julgamento.

Art. 6º - O processo e julgamento das contas dos candidatos eleitos e, em igual número, dos respectivos suplentes terá prioridade sobre os dos demais.

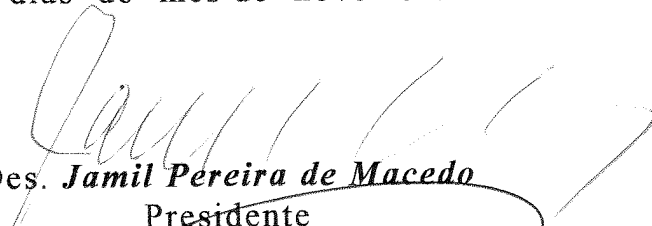
Art. 7º - Os prazos previstos nesta Resolução serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 8º - Ressalvados os casos previstos no artigo 2º, §§ 3º e 4º, desta Resolução, as notificações serão realizadas por telegrama, contando-se o prazo, em qualquer caso, a partir do recebimento.

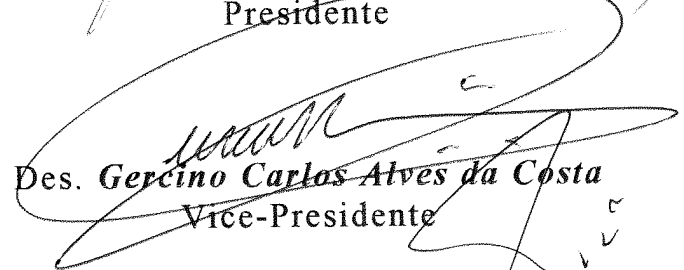
Art. 9º - Os prazos previstos nesta Resolução contam-se pela metade no processo e julgamento das contas dos candidatos eleitos em segundo turno.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Almeida", "Dumoras", "Resgato", and others.]

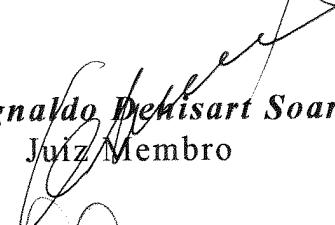
**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO de Goiás, em
Goiânia, aos três dias do mês de novembro de 1998.**



Des. Jamil Pereira de Macedo
Presidente



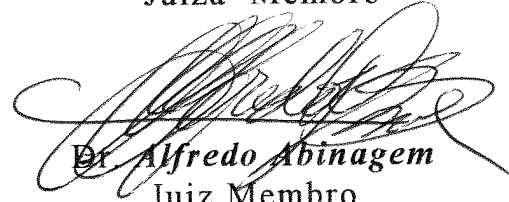
Des. Gercino Carlos Alves da Costa
Vice-Presidente



Dr. Agnaldo Denisart Soares
Juiz Membro



Drª. Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juíza Membro



Dr. Alfredo Abinagem
Juiz Membro

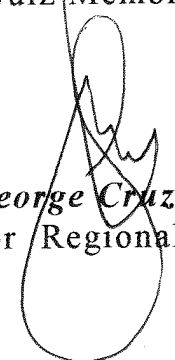


Dr. Kleber do Espírito Santo
Juiz Membro



Dr. Sílvio Mesquita
Juiz Membro

Fui presente:



Dr. Fábio George Cruz da Nóbrega
Procurador Regional Eleitoral

